ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-524/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11516/2013
PROTOCOLO	:	1428883
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	:	SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 080/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL. 1ª FASE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 2ª FASE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 080/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João–MS, e a empresa Auto Posto Paloma LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 037/2013.

Analisa-se neste momento a 1ª fase do Procedimento Licitatório e 2ª fase da Formalização do Instrumento do Contrato, nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual ANP-6ICE-6424/2013 a 6ª Inspetoria de Controle Externo, peça n. 19, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta à peça n. 23.

Os Autos seguiram novamente para Equipe Técnica que sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-16607/2013, peça n. 25manifestou no sentido de que os documentos

apresentados por força da notificação, satisfazem as exigências legais. Conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que em parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-2742/2014, peça n. 31, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório, o contrato, e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 037/2013 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno;

2) Declara REGULAR e LEGAL a Formalização do Instrumento de Contrato n. 080/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, do Regimento Interno;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 15 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm